

CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S.CATARINA

Termo de Referência 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	785340-CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DE S. CATARINA	LUIS FELIPE CARVALHO SOARES	01/06/2026 14:20 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63048.001112/2026-07

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SANTA CATARINA

DISPENSA ELETRÔNICA

(Processo Administrativo nº 63048.001112/2026-07)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para a elaboração de projetos (Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo), regularização e licenciamento nos órgãos competentes, e prestação de assessoria técnica na instrução processual licitatória visando à construção do novo auditório da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC), a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UF	CATSER	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços técnicos de engenharia e arquitetura: elaboração de projetos (Anteprojeto, Básico e Executivo), regularização /licenciamento nos órgãos competentes e prestação de assessoria técnica na instrução processual licitatória para o novo auditório da CPSC.	Serviço	20060 - Elaboração / análise de projeto de engenharia	1	R\$ 47.131,00	R\$ 47.131,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviços especiais de engenharia, conforme justificativa abaixo:

A classificação como **serviço especial de engenharia** justifica-se pela:

- **Complexidade Técnica e Singularidade:** O ETP destaca que a construção de um auditório envolve vãos livres, acessibilidade rigorosa e, principalmente, requisitos de acústica variável.
- **Infraestrutura Específica:** O projeto exige soluções singulares para a implantação da **Rádio Marinha**, o que representa um desafio técnico elevado que foge aos padrões de serviços de engenharia comuns.
- **Natureza Intelectual e Especializada:** A solução consiste em serviços técnicos especializados que demandam alta precisão nos projetos para mitigar riscos de execução e evitar aditivos contratuais.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou emissão da respectiva Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Eficiência Energética e Hídrica nos Projetos: A contratada deve incorporar no Projeto Básico e Executivo soluções que minimizem o consumo de recursos, como o dimensionamento de sistemas de iluminação LED e sensores de presença, aproveitamento máximo de iluminação e ventilação natural, além da especificação de metais e louças sanitárias com dispositivos economizadores de água.

4.1.2. Especificação de Materiais Sustentáveis: Devem ser priorizados materiais com menor pegada ecológica e procedência certificada, sempre que tecnicamente viável e compatível com a Engenharia de Valor e o teto orçamentário previsto para a obra física.

4.1.3. Diretrizes Ambientais e Gestão de Resíduos: A empresa deverá elaborar e incluir nos projetos e memoriais descritivos o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), bem como estipular as obrigações da futura construtora quanto ao monitoramento de ruídos e poeira (para não prejudicar as atividades educacionais do prédio do EPM adjacente) e ao controle rigoroso contra contaminações do solo ou da rede de drenagem.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos obrigatórios para a prestação dos serviços de engenharia e arquitetura.

4.2.1. Contudo, para a elaboração dos projetos técnicos e das planilhas orçamentárias (produtos finais da contratação), será admitida a indicação de marcas apenas como referência de qualidade ou para facilitar a descrição técnica do objeto para a futura obra, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Toda e qualquer indicação de marca como referência nos projetos deverá ser obrigatoriamente acompanhada das expressões "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade".

4.2.3. A utilização de marcas de referência nos produtos desta contratação justifica-se pela complexidade e singularidade dos sistemas de acústica variável e da infraestrutura tecnológica dedicada à Rádio Marinha, visando assegurar padrões de desempenho e durabilidade compatíveis com as necessidades da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº 63048.001112/2026-07, não se aplica a vedação de marcas ou produtos específicos, uma vez que não foram identificadas, na fase de planejamento, soluções que devessem ser obrigatoriamente afastadas por razões de ordem técnica ou de desempenho.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Para a presente contratação, não será exigida a apresentação de carta de solidariedade.

4.4.1. A dispensa desta exigência justifica-se pelo fato de o objeto consistir em serviços técnicos especializados de engenharia (elaboração de projetos, licenciamento e assessoria técnica), cuja responsabilidade técnica é integral e exclusiva da empresa contratada e de seus profissionais devidamente habilitados junto ao CREA/CAU, não havendo o fornecimento de bens que demandem vinculação direta com fabricantes nesta fase processual.

4.4.2. A segurança da Administração quanto à execução do contrato e à qualidade técnica dos serviços está garantida pelas exigências de qualificação técnica, pela autoria técnica firmada em ART/RRT e pelas obrigações de suporte na instrução processual e licenciamento já estabelecidas neste instrumento.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços (área de intervenção e instalações do EPM) é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser projetado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, desde que agendados com antecedência mínima de 24 horas junto à Divisão de Intendência da CPSC.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. Por se tratar de Organização Militar, os visitantes deverão observar as normas de acesso e conduta da Marinha do Brasil, sendo vedado o ingresso em trajes sumários ou incompatíveis com o ambiente militar.

4.9.2. Durante a vistoria, será permitida a realização de registros fotográficos e medições superficiais para subsidiar a elaboração da proposta de preços.

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços (levantamentos planialtimétricos e cadastrais), devendo o Contratado assumir os ônus decorrentes.

Margem de Preferência

4.12. Não se aplica a Margem de Preferência para a presente contratação.

4.12.1. O afastamento desta regra justifica-se pelo fato de o objeto consistir em serviços técnicos de engenharia e arquitetura não contemplados, até o momento, por resoluções ativas da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS) que estabeleçam margens de preferência normais ou adicionais nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto:** Em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Administração.

5.1.2. **Descrição detalhada da rotina de execução:** A prestação dos serviços ocorrerá sob a forma de empreitada por escopo, focada na entrega de resultados. A rotina envolverá a realização de Reunião de Alinhamento Inicial (*Kickoff*), execução de vistorias e levantamentos *in loco* no prédio do EPM, elaboração dos projetos em softwares de engenharia (CAD/BIM), submissão de versões preliminares para aprovação da fiscalização da CPSC, protocolo e diligências presenciais nos órgãos de licenciamento, e redação de pareceres técnicos durante a fase da licitação da obra civil.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:** O prazo total de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, estruturado nas seguintes etapas lógicas de execução para fins de entrega e medição:

- **Fase 1 (Anteprojeto e Orçamento Parametrizado):** Entrega em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- **Fase 2 (Projetos Básico/Executivo Completos e Planilhas):** Entrega em até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da aprovação formal da Fase 1 pela CPSC.
- **Fase 3 (Regularização e Licenciamento):** Início imediato após a aprovação da Fase 2, devendo a contratada protocolar os projetos na Prefeitura de Florianópolis e no CBMSC em até **15 (quinze) dias corridos**. O prazo de conclusão desta etapa ficará condicionado ao tempo de tramitação dos órgãos externos, devendo a contratada atender a eventuais diligências em até 05 (cinco) dias úteis após a notificação do órgão.
- **Fase 4 (Assessoria à Licitação):** Início a partir da publicação do edital para a obra civil. A contratada deverá emitir pareceres e respostas a questionamentos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis** após ser acionada pela Administração, perdurando o suporte até a homologação da licitante vencedora.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. **Local:** O trabalho intelectual de elaboração dos projetos e planilhas será executado nas dependências da própria Contratada. Contudo, os serviços de levantamento planialtimétrico, medições e vistorias técnicas serão realizados obrigatoriamente *in loco* nas instalações da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC) - Prédio do EPM, situado no município de Florianópolis/SC. A empresa também deverá atuar presencialmente nos órgãos de licenciamento locais.

5.3. **Horário:** As atividades nas dependências da CPSC (vistorias e reuniões presenciais) deverão ser agendadas previamente e ocorrerão em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h**.

Materiais a serem disponibilizados pela Contratada

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, hardwares e softwares necessários, promovendo sua substituição quando necessário, incluindo, mas não se limitando a:

5.4.1. Softwares de engenharia, arquitetura e orçamentação devidamente licenciados (plataformas CAD/BIM e geradores de planilhas) necessários para a elaboração do objeto;

5.4.2. Equipamentos de medição (trenas a laser, níveis, estações totais, etc.) para a conferência exata das dimensões do prédio existente;

5.4.3. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para sua equipe técnica durante os levantamentos em campo nas dependências da CPSC;

5.4.4. Custos com plotagens de pranchas, cópias, encadernações e mídias digitais para as entregas físicas exigidas neste Termo de Referência e pelos órgãos de licenciamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características essenciais para a precificação dos serviços pela licitante:

5.5.1. **Complexidade Acústica e Estrutural:** O projeto abrangerá uma área construída de 171,25 m² anexa ao prédio do Ensino Profissional Marítimo (EPM). O escopo exige tratamento acústico especializado e de alta precisão para isolar a sala da Rádio Marinha (18,00 m²) do salão principal do auditório (135,62 m², com palco elevado e pé-direito variável de 3,12m a 3,80m).

5.5.2. **Engenharia de Valor e Teto da Obra:** O esforço de detalhamento técnico e a orçamentação (padrão SINAPI) deverão buscar soluções, materiais e métodos construtivos que limitem o custo da futura execução física da obra ao teto orçamentário previsto de R\$ 450.000,00, **se tecnicamente viável**. Caso a contratada conclua, já na entrega do Anteprojeto e da composição de custos parametrizada, que a execução integral não é possível com o recurso atual, deverá sugerir alternativas técnicas ou o fracionamento (execução parcial/faseada) da obra que não prejudique a sua funcionalidade básica e continuação futura, a fim de adequar o escopo ao orçamento disponível.

5.5.3. **Diligências de Licenciamento (Aprovação Legal):** O dimensionamento do preço deverá contemplar todos os custos logísticos, taxas de responsabilidade técnica (ART/RRT) e o tempo de dedicação da equipe necessários para o protocolo, acompanhamento e atendimento de diligências até a obtenção da aprovação definitiva dos projetos na Prefeitura Municipal de Florianópolis e no Corpo de Bombeiros Militar de SC (CBMSC).

5.5.4. **Levantamentos Físicos Locais:** A proponente deverá prever em sua proposta os custos de deslocamento, mão de obra e equipamentos topográficos/de medição exigidos para a realização das vistorias e levantamentos cadastrais obrigatórios *in loco* nas instalações da CPSC em Florianópolis/SC.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A responsabilidade e a garantia pelos serviços técnicos de engenharia e arquitetura possuem caráter contínuo e irrenunciável, fundamentando-se no que dispõe a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e as normativas do Sistema CONFEA/CREA e CAU.

5.6.1. Em estrita observância ao **art. 119 da Lei nº 14.133/2021** e ao **art. 20, inciso I, da Lei nº 8.078/1990 (CDC)**, a contratada é obrigada a reparar, alterar, corrigir, refazer ou complementar, às suas exclusivas expensas e no prazo estipulado pela fiscalização da CPSC, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quaisquer outras peças técnicas em que se verificarem vícios, defeitos, omissões, imprecisões ou erros de cálculo resultantes de sua execução.

5.6.2. Nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, a contratada responde diretamente pelos danos causados à Administração decorrentes da prestação do serviço. Dessa forma, a obrigação de correção abrangerá falhas detectadas tanto pela equipe técnica da CPSC, quanto pelos órgãos externos de licenciamento (Prefeitura de Florianópolis e CBMSC) ou ainda aquelas que venham a ser descobertas apenas durante a futura execução física da obra civil, não se extinguindo tal responsabilidade mesmo após o recebimento definitivo do objeto por parte da Administração.

5.6.3. Consoante os **arts. 186, 389 e 927 do Código Civil Brasileiro**, o eventual cometimento de erro técnico (por imperícia, negligência ou imprudência) na elaboração dos projetos ou orçamentos que venha a causar paralisação da futura obra civil, necessidade de retrabalho estrutural ou danos ao erário, sujeitará a contratada à obrigação de reparação integral dos prejuízos.

5.6.4. A garantia dos serviços intelectuais consolida-se por meio da obrigatoriedade de emissão das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), conforme a **Lei Federal nº 6.496/1977** e a **Resolução CONFEA nº 1.025/2009**. A responsabilidade do profissional habilitado pela solidez, segurança e viabilidade técnica das soluções adotadas é inalienável e perdurará pelos prazos legais e prescricionais aplicáveis à construção civil e à engenharia consultiva.

Identificação e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

5.7. Por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura sem dedicação exclusiva de mão de obra, fica dispensada a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes padronizados aos empregados da Contratada. Contudo, para o acesso e a execução dos levantamentos e vistorias *in loco* nas instalações da Capitania dos Portos de Santa Catarina (CPSC), a Contratada deverá observar rigorosamente os seguintes requisitos:

5.7.1. **Identificação Profissional:** Todos os profissionais da equipe técnica da contratada deverão portar, obrigatoriamente e em local visível, crachá de identificação funcional contendo o nome da empresa, o nome do profissional, cargo/função e fotografia recente.

5.7.2. **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs):** A Contratada deverá fornecer e exigir o uso de todos os EPIs necessários e adequados aos riscos das atividades executadas em campo durante as vistorias, medições e prospecções (tais como capacetes, calçados de segurança, óculos de proteção, entre outros), sem qualquer repasse de custos aos seus empregados, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.7.3. **Apresentação Pessoal e Decoro:** Por se tratar de área sob jurisdição de Organização Militar, os profissionais deverão apresentar-se com vestimenta condizente com a segurança do trabalho e o decoro do ambiente, sendo expressamente vedado o ingresso utilizando bermudas, regatas, chinelos ou calçados abertos.

5.7.4. **Fiscalização e Acesso:** Cabe exclusivamente à Contratada a orientação e a fiscalização quanto ao uso correto dos crachás e EPIs por parte de sua equipe. A CPSC reserva-se o direito de impedir o acesso ou determinar a retirada imediata de qualquer profissional que descumpra estas regras de identificação, segurança ou conduta, sem que isso isente a empresa do cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Devido às características do objeto (prestação de serviço técnico por escopo e de natureza intelectual), não serão necessários procedimentos de transição de mão de obra entre empresas prestadoras de serviço. Contudo, a finalização do contrato observará as seguintes etapas obrigatórias:

5.8.1. **Entrega Final do Acervo Técnico:** A contratada deverá entregar à CPSC a totalidade dos projetos, memoriais descritivos e planilhas em suportes digitais (arquivos editáveis em formato DWG/CAD e BIM, além de ficheiros em PDF assinados digitalmente), garantindo que a Administração detenha a posse plena de toda a documentação necessária para a licitação da obra.

5.8.2. **Conclusão da Assessoria à Licitação:** A finalização das obrigações contratuais está vinculada à conclusão da Fase 4 (Assessoria Técnica Especializada), que se encerra com a homologação do certame destinado à execução da obra civil ou, em caso de atrasos externos, com o exaurimento do prazo de vigência do contrato.

5.8.3. **Recebimento Definitivo:** O encerramento formal do ajuste dar-se-á mediante a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** por parte da equipa de fiscalização da CPSC, após a verificação de que todos os produtos (projetos aprovados pelos órgãos externos e pareceres técnicos de assessoria) foram entregues, validados e estão isentos de vícios.

5.8.4. **Transferência de Custódia e Licenciamento:** A contratada deverá fazer a entrega formal de todos os comprovantes de protocolo, alvarás, projetos carimbados e processos administrativos físicos ou digitais relativos ao licenciamento junto à Prefeitura Municipal de Florianópolis e ao CBMSC, devidamente organizados.

5.8.5. **Manutenção de Responsabilidade:** A finalização do contrato e o recebimento definitivo não eximem a contratada das responsabilidades civis e técnicas pelos serviços prestados, devendo a mesma manter em arquivo próprio cópia integral dos projetos para eventuais esclarecimentos durante o período de garantia legal e técnica da futura obra.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa de forma permanente no local da execução do objeto. Contudo, o preposto deverá estar prontamente disponível (por telefone, e-mail ou sistema) durante todo o período de vigência contratual e deverá comparecer presencialmente às dependências da CPSC sempre que

agendado ou convocado para a realização de vistorias, levantamentos métricos, reuniões de alinhamento técnico e acompanhamento de diligências.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas específicas:

6.16.1. Verificação da rigorosa compatibilidade espacial e técnica entre as diversas disciplinas projetuais (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Climatização e Acústico), garantindo a ausência de interferências na futura obra física;

6.16.2. Controlo da submissão dos projetos para licenciamento dentro dos prazos estabelecidos na Fase 3, exigindo à Contratada o envio dos respectivos comprovativos de protocolo;

6.16.3. Análise crítica e validação das planilhas orçamentais (padrão SINAPI), assegurando que os quantitativos e as cotações reflitam a realidade de mercado e que a Engenharia de Valor aplicada cumpra o teto orçamental estipulado para a execução da obra civil.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. Exigir e verificar, como condição indispensável para a liberação da medição e do pagamento da Fase 1, a entrega das vias originais ou assinadas digitalmente das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de elaboração de projeto, devidamente emitidas e com as respectivas taxas recolhidas pelos profissionais da Contratada;

6.21.2. Consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) previamente a cada liberação de pagamento, atestando a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada (CND Federal, CRF/FGTS e CNDT);

6.21.3. Abster-se de exigir comprovantes individuais de recolhimento de impostos, folhas de ponto ou contracheques dos engenheiros e arquitetos projetistas, uma vez que o objeto não configura prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

6.21.4. Conferir se a Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada descreve os serviços corretamente e se o valor cobrado corresponde exata e proporcionalmente à Fase do cronograma que foi efetivamente entregue e atestada pelo Fiscal Técnico

Gestor do Contrato

6.22. Cabe ao gestor do contrato:

6.22.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.22.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.22.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.22.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.22.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.22.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios de conformidade e recebimento estipulados no disposto nesta seção, não sendo aplicável Instrumento de Medição de Resultado (IMR) com base em Acordos de Nível de Serviço (SLA), visto tratar-se de contratação por escopo focada na entrega de produtos intelectuais de engenharia e arquitetura.

7.2. O regime de execução contratual adotado é o de empreitada por preço global. A sistemática de medição e pagamento estará estritamente associada à execução das etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento das metas de resultado (entrega dos projetos e aprovações), sendo expressamente vedada a adoção de remuneração orientada por horas trabalhadas, preços unitários ou quantidades de itens isolados.

7.2.1. O pagamento do valor global contratado será fracionado e liberado exclusivamente após a entrega, avaliação e aprovação formal de cada uma das 4 (quatro) fases pelos Fiscais da CPSC, sugerindo-se o seguinte cronograma de desembolso:

- Fase 1 – Anteprojeto e Orçamento Parametrizado: 20% (vinte por cento) do valor global, liberado após a aprovação formal do Anteprojeto pela CPSC e entrega das ARTs/RRTs.
- Fase 2 – Projetos Básico/Executivo Completos e Planilhas SINAPI: 50% (cinquenta por cento) do valor global, liberado após a entrega e validação técnica de todas as pranchas, memoriais e cadernos de encargos.
- Fase 3 – Regularização e Licenciamento: 20% (vinte por cento) do valor global, liberado apenas após a obtenção e entrega dos alvarás/aprovações definitivas emitidos pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e pelo CBMSC.
- Fase 4 – Assessoria à Licitação: 10% (dez por cento) do valor global, retido como garantia de suporte técnico, a ser liberado após a homologação do certame licitatório da obra civil ou, em caso de não realização do certame, ao término da vigência contratual.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A não utilização de um Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a CPSC de aplicar mecanismos rigorosos para a avaliação da qualidade dos projetos, tais como a submissão dos arquivos a softwares de detecção de interferências (clash detection), revisões técnicas pormenorizadas ou diligências aos quantitativos apresentados.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de libertação do pagamento de cada Fase considerará os seguintes critérios de conformidade e aceitação:

7.5.1. Completude e Formato: A entrega integral de todos os produtos exigidos para a respectiva Fase (pranchas, memoriais descritivos, cadernos de encargos e orçamentos), rigorosamente nos formatos digitais estipulados (arquivos editáveis CAD/BIM e PDF com assinatura digital).

7.5.2. Exatidão Técnica e Correção: A ausência de erros de cálculo, de dimensionamento ou incompatibilidades espaciais entre as diversas disciplinas do projeto. O atesto da medição ficará condicionado à prévia correção, por parte da Contratada e no prazo estipulado, de todas as falhas, omissões ou inconformidades apontadas pela equipa de fiscalização da CPSC.

7.5.3. Adequação Orçamental: A demonstração inequívoca, através das planilhas orçamentais (padrão SINAPI), de que as soluções arquitetônicas e de engenharia adotadas cumprem a premissa de Engenharia de Valor, mantendo o custo estimado da futura execução da obra civil no teto previsto de R\$ 450.000,00 (salvo justificação técnica de inexecutabilidade aceite pela Administração nas fases iniciais).

7.5.4. Aprovação Legal (Licenciamento): Para a medição e pagamento da Fase 3, a aferição dependerá exclusivamente da entrega dos projetos devidamente carimbados e aprovados de forma definitiva, com os respectivos alvarás emitidos pela Prefeitura Municipal de Florianópolis e pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

Recebimento

7.6. Os serviços de cada Fase serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por um servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação rigorosa da qualidade, exatidão e conformidade dos produtos entregues.

7.6.1. O recebimento definitivo consubstanciar-se-á mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o qual atesta a conclusão satisfatória daquela etapa do cronograma e autoriza o prosseguimento dos trâmites de faturação.

7.7. Os projetos, memoriais, planilhas orçamentais ou quaisquer outros documentos técnicos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando se apresentarem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, com as boas práticas de Engenharia e Arquitetura, ou com as normas técnicas vigentes (ABNT, diretrizes da Prefeitura de Florianópolis e normas do CBMSC).

7.8. Em caso de rejeição (identificação de erros, omissões, interferências ou quantitativos incorretos), a Contratada será formalmente notificada para corrigir, refazer ou complementar os ficheiros no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CPSC.

7.8.1. Durante o período em que a Contratada estiver a providenciar as correções exigidas, o prazo para o recebimento definitivo e o consequente pagamento ficarão suspensos, recomeçando a contagem apenas após a nova submissão dos produtos corrigidos.

7.9. O recebimento definitivo de uma Fase não implica o reconhecimento de perfeição absoluta nem isenta a Contratada das suas responsabilidades futuras. A empresa continuará responsável por corrigir prontamente quaisquer vícios ocultos que venham a ser detetados nas fases subseqüentes ou durante a execução física da obra.

7.10. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Fase, o Gestor do Contrato deverá adotar os seguintes procedimentos:

7.10.1. Comunicar formalmente à Contratada a aprovação da Fase, autorizando-a a emitir a respetiva Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato correspondente à percentagem da etapa concluída (conforme estipulado no subitem 7.2.1);

7.10.2. Enviar a documentação pertinente (Termos de Recebimento, relatório de aprovação técnica, certidões de regularidade válidas e Nota Fiscal) ao setor de finanças/contratos da CPSC para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.14. Para efeito de recebimento provisório e posterior autorização de faturação, não será considerado um período temporal fixo (ex: mensal), mas sim a ocorrência dos eventos de entrega integral dos produtos vinculados a cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro (Fases 1, 2, 3 e 4).

7.14.1. É expressamente vedado o faturamento por medições de horas trabalhadas, por períodos mensais inconclusivos ou por entregas parciais de uma mesma etapa (exemplo: entregar apenas o projeto elétrico e tentar faturar uma fração da Fase 2). A faturação de cada Fase só será admitida após a entrega conjunta e o recebimento definitivo de todas as disciplinas projetuais a ela inerentes.

7.15. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.15.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.16. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.17. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.19. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.20. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.21. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.22.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.22.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.22.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.22.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.23. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.24. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.25 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.26. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.27. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.28. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.29. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.30. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.31. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.31.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.31.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.32. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.24. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado do certame (data-base).

7.25. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.26. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

Cessão de Crédito

7.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória: Para a infração descrita no item “d” (atraso injustificado na entrega das Fases de projeto), multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida (Fase correspondente), até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2. Moratória: Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória: Para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” (descumprimento de obrigações acessórias, normas técnicas ou conduta), multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, a depender da gravidade da infração.

8.2.4.4. Compensatória: Para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, multa de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória: Para a infração descrita acima na alínea “b” (ex: fornecimento de projetos com erro técnico grosseiro ou inadequado), multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória: Em substituição à multa moratória, caso o atraso na entrega (item “d”) ultrapasse o limite de 30 dias ou cause prejuízo irreversível ao cronograma, multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória: Para a infração descrita acima na alínea “a” (ex: descumprimento de cláusulas contratuais gerais não especificadas nas outras alíneas), multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta (Dispensa Eletrônica), com fundamento no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**.

9.1.1. O enquadramento neste dispositivo legal justifica-se pelo fato de o valor estimado para a prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura (elaboração de projetos e orçamentos) ser inferior ao limite legal vigente estabelecido para a contratação direta de obras e serviços de engenharia.

9.1.2. O procedimento de seleção será realizado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (Compras.gov.br), garantindo a devida publicidade, a competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 (e suas atualizações).

9.1.3. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, uma vez que o objeto consiste em serviços técnicos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, devendo a proponente vencedora entregar a totalidade do escopo (Fases 1 a 4) pelo valor global ofertado.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço global**.

Crítérios de aceitabilidade de preços

9.3. Tratando-se de serviço técnico especializado de engenharia sob o regime de empreitada por preço global, o critério principal de aceitabilidade será o **valor global estimado** para a contratação, não sendo aceitas propostas com valores finais superiores ao teto máximo estipulado pela Administração.

9.4. A empresa que apresentar a proposta mais vantajosa (vencedora) deverá encaminhar à Administração, por meio eletrônico e no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, a sua proposta comercial readequada ao valor final ofertado.

9.4.1. A proposta readequada deverá ser acompanhada de planilha de composição de custos detalhada (ou planilha de quantitativos e preços unitários), discriminando os valores alocados para a elaboração de cada disciplina do projeto e o seu enquadramento percentual nas Fases (1 a 4) do cronograma físico-financeiro.

9.5. A apresentação dessa planilha analítica tem como objetivo exclusivo a avaliação de exequibilidade da proposta pela equipe técnica da CPSC e a parametrização dos pagamentos de cada Fase, não descaracterizando a natureza de empreitada por preço global do contrato.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os custos dos insumos, salários e encargos profissionais exigidos pelos Conselhos de Classe (CREA/CAU), ou que não tenham sua exequibilidade devidamente demonstrada.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.36. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.37. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.39. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho dos Técnicos Industriais (CRT), na forma da legislação específica (Lei nº 5.194/1966, Lei nº 12.378/2010 ou Lei nº 13.639/2018, respectivamente), em plena validade, compatível com as atividades de elaboração de projetos e orçamentos de engenharia.

9.39.1. Será admitido o registro da empresa no conselho profissional da jurisdição da sede da licitante, sendo obrigatório o visto do conselho regional da jurisdição onde será executado o serviço (Florianópolis/SC) somente após a adjudicação do objeto, conforme entendimento consolidado da jurisprudência sobre o tema e o art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021

9.39.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.40.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de projetos de engenharia e/ou arquitetura para fins de construção, reforma ou ampliação de edificações públicas ou privadas, cuja área projetada somada ou individual seja de, no mínimo, 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados), valor este inferior ao limite de 50% da área total do objeto desta contratação, que totaliza 171,25 m²;

9.40.1.2. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar, concomitantemente ou não, a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo identificadas no Estudo Técnico Preliminar:

a) Elaboração de Projeto de Tratamento e Isolamento Acústico específico para ambientes de auditório, estúdios de gravação /radiodifusão ou salas de conferência similares;

b) Elaboração de Orçamento de Referência detalhado (Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e BDI) estruturado estritamente com base no sistema público **SINAPI**;

c) Execução de compatibilização multidisciplinar de projetos integrados (envolvendo simultaneamente as disciplinas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas/lógica, climatização e prevenção contra incêndio);

9.40.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.42. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Florianópolis - SC, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, com a finalidade de assegurar o pronto atendimento presencial às demandas logísticas de protocolo e acompanhamento técnico das aprovações legais junto à Prefeitura Municipal e ao CBMSC.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.45. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.45.1. Para o Responsável Técnico Principal / Coordenador do Projeto (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista): comprovação de responsabilidade técnica pela elaboração e compatibilização de projeto arquitetônico, básico ou executivo de edificação, com área mínima de 85 m² (oitenta e cinco metros quadrados).

9.45.2. Para o Responsável Técnico pelo Projeto Acústico (Engenheiro ou Arquiteto): comprovação de responsabilidade técnica específica pela elaboração de projeto de tratamento acústico e/ou isolamento acústico de ambientes, voltado para auditórios, salas de conferência, estúdios de gravação ou estúdios de radiodifusão.

9.45.3. Será admitido que o profissional indicado no subitem 9.45.1 acumule a responsabilidade técnica pelas atividades descritas no subitem 9.45.2, desde que possua a devida competência legal e os respectivos acervos técnicos emitidos pelo conselho profissional.

9.45.4. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.47. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei [n.º 14.133, de 2021](#), em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.48. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) exigidas nos subitens anteriores deverão ser apresentadas obrigatoriamente em nome dos profissionais indicados, pessoas físicas, emitidas pelo conselho profissional competente (CREA/CAU).

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.54.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.54.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 47.131,00 (quarenta e sete mil, cento e trinta e um reais), conforme custos discriminados no Estudo Técnico Preliminar.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 00001/785340 - Capitania dos Portos de Santa Catarina;
- II. Fonte de recursos: 1000000000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO;
- III. Programa de trabalho: 268532;
- IV. Elemento de despesa: 44903900; e
- V. Plano interno: L.475.DV.N.Z.I.11.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo a responsabilidade integral pela elaboração dos projetos.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ou apostila, quando o objeto não for concluído no período firmado acima por motivos alheios à vontade da Contratada (como atrasos na aprovação por órgãos de licenciamento), ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Administração Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, erros de cálculo, incompatibilidades ou irregularidades verificadas nos projetos, fixando prazo para que sejam corrigidos ou refeitos, total ou parcialmente, às expensas da empresa;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente a cada Fase concluída e aprovada, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.6. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência em caso de descumprimento;

3.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo;

3.1.8. Fornecer as informações, acessos às instalações do EPM e diretrizes necessárias para o desenvolvimento dos projetos objeto da contratação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução dos projetos, observando, ainda:

- 4.1.1. Manter preposto (preferencialmente o Responsável Técnico) acessível e disponível para representar a empresa perante a fiscalização da CPSC, comparecendo às reuniões e vistorias pré-agendadas;
- 4.1.2. Estar regularmente registrada e manter inscrição ativa no Conselho Profissional competente (CREA e/ou CAU), garantindo que os profissionais alocados possuam as atribuições necessárias para as disciplinas projetuais exigidas;
- 4.1.3. Emitir e entregar à Administração as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todas as disciplinas dos projetos contratados, arcando com o pagamento das respectivas taxas;
- 4.1.4. Reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas exclusivas expensas e no prazo fixado pelo fiscal, os projetos, memoriais ou planilhas nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive aqueles apontados pelos órgãos de licenciamento (Prefeitura e CBMSC);
- 4.1.5. Responsabilizar-se técnica e civilmente pela solidez, segurança e exequibilidade dos projetos elaborados, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não se reduzindo essa responsabilidade pela aprovação dos projetos por parte da fiscalização da CPSC;
- 4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal/gestor contratual (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021);
- 4.1.7. Manter, durante toda a execução, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo o Contratante consultar o SICAF previamente a cada pagamento;
- 4.1.8. **Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado (projetos e documentações)**, os quais poderão ser livremente utilizados, alterados e executados em licitações de obras futuras, sem necessidade de nova autorização ou remuneração extra à Contratada;
- 4.1.9. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações, plantas e dados das instalações militares da Marinha do Brasil obtidos em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.10. Obter junto aos órgãos competentes (Prefeitura Municipal de Florianópolis e Corpo de Bombeiros Militar) as licenças e aprovações necessárias para a futura obra, conforme estipulado na Fase 3 do Termo de Referência;
- 4.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta comercial para a elaboração dos projetos.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades contratuais. É vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.3. Terminado o tratamento dos dados, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses de guarda obrigatória para comprovação de obrigações legais, como a guarda do acervo técnico de engenharia.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes (entrega final dos projetos, aprovação legal, assessoria prestada e pagamentos efetuados).
- 6.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. Se a extinção decorrer de inexecução por culpa da Contratada (ex: abandono do projeto ou incapacidade técnica para aprovação nos órgãos), a empresa ficará sujeita à aplicação de multas compensatórias e demais sanções administrativas, sem prejuízo da retenção de créditos para ressarcimento de danos.

7. DOS CASOS OMISSOS

- 7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e de engenharia aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos administrativos.

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. Registros que não caracterizam alterações contratuais (como mudança de fiscais ou correção de dados cadastrais) podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da **Justiça Federal em Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Setor Demandante

HELIO DE ARAUJO

Equipe de apoio

Despacho: Ordenador de Despesas

CRISTIAN MODESTO DE REZENDE

Autoridade competente